



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR



CONTRATO Nº 025/2022

DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS PARA OS PERMISSIONÁRIOS DA UNIDADE DE CURITIBA DE QUE CELEBRAM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A EMPRESA **DAVINCI CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA** EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 19.006.834-0.

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, na Avenida Silva Jardim n.º 303, Bairro Jardim Social, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **DAVINCI CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.824.514/0001-90, com sede na Cidade de Curitiba/PR, na rua General Aristides Athayde Junior, n.º 425, Apto 21, Bigorriho, CEP 80.730-370, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Sr. **PEDRO AMERICO NORCIO DUARTE**, portador da CI/RG n.º 7.120.609-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 061.096.419-44, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 010/2022- CEASA/PR, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS para os permissionários da Unidade de Curitiba da Centrais De Abastecimento do Paraná – CEASA/PR, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal 13.303/2016, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, até o limite da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

O presente contrato terá o valor global de R\$ 217.800,000 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado conforme cronograma abaixo:

FASE 1	20%
FASE 2	20%
FASE 3	20%
FASE 4	20%
FASE 5	20%

Parágrafo Segundo - Na Nota Fiscal constarão obrigatoriamente o endereço e o CNPJ n.º 75.063.164/0026-15 da Unidade Atacadista de Curitiba.

Parágrafo Terceiro – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS

A CONTRATADA disponibilizará mão de obra especializada, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da sua proposta, assumindo de forma direta e exclusiva seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

Rebo *do*



- II - Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação em vigor;
- IV – Substituir, reparar ou corrigir eventuais problemas, às suas expensas, no prazo máximo de 48h;
- V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços, com a devida comprovação;
- VI - Obriga-se a tomar conhecimento do Código de Conduta da contratante, através do site: https://www.ceasa.pr.gov.br/sites/ceasa/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/codigodeetica.pdf
- VII – Não subcontratar os serviços salvo se houver anuência prévia e expressa da Contratante.
- VIII - Apresentar as Certidões Negativas de Débitos, Municipal, Estadual, União, Trabalhista e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;
- III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Fiscal do Contrato especialmente designado.
- IV - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e nas condições previstas no respectivo contrato celebrado com a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
 - b) Multa de mora diária de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível rescisão contratual, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, do equipamento não substituído ou sobre o valor do saldo remanescente, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA, conforme art.83 da Lei 13.303/16, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual
- Parágrafo Primeiro** - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, sob contraditório e a ampla defesa do interessado.
- Parágrafo Segundo** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas por conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- Parágrafo Terceiro** - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste mensal pelo INPC/IBGE.
- Parágrafo Quarto** - Nos casos de reincidência no descumprimento do contratado, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designa como Gestor do Contrato Sr^a. Vera Niedzieluk, portador do RG nº 1.108.878/PR e CPF nº 298.774.319-04, e como Fiscal, Sr. Felipe Nascimento dos Santos, portador da CI/RG n.º 48.328.939-5/SP, inscrita no CPF sob o n.º 418.886.318-80, cabendo a estes o acompanhamento e a fiscalização da aquisição ora celebrada.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

Recebu



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR



c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, como também realizar atos ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USO DAS INFORAMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 18 de julho de 2022.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

VERA NIEDZIELUK
Gestora do Contrato

FELIPE NASCIMENTO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

DAVINCI CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA CONTRATADA
CONTRATADA

PEDRO AMÉRICO NORCIO DUARTE
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

Carla Alessandra Lazzarotto Falcao
Nome: Carla Alessandra Lazzarotto Falcao
CI/RG: 4.859.197-2
CPF: 053.351.079-60

Sônia de Paula Barbosa
Nome: Sônia de Paula Barbosa
CI/RG: 4.013.823-4
CPF: 650.877.049-72



ePROCOLO



Documento: **CONTRATO0252022DAVINCIPGRS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 19/07/2022 13:20, **Joao Luiz Buso** em 19/07/2022 16:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Vera Niedzieluk** em 19/07/2022 10:54.

Assinatura Simples realizada por: **Felipe Nascimento dos Santos** em 20/07/2022 14:30.

Inserido ao protocolo **19.006.834-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 18/07/2022 13:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

88bfc981a27e3287c09a697133160ac.